

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

PROJETO DE LEI N°. 256/2021

DISPÕE, sobre aplicação de multa para Concessionárias de Serviço Público explorados no Município de Manaus por não comparecimento em convocação oficial da Câmara Municipal de Manaus.

Art.1° Estabelece multa para Concessionárias de Serviços Públicos explorados no Município de Manaus, quando deixar de comparecer e convocação oficial da Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Manaus.

Art.2° Incorre em multa quem retardar, deixar de praticar ou atender, injustificadamente, no prazo ficado, a solicitação formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissões Técnica Permanentes.

Art.3° Fica fixado o valor da multa em (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM), devendo ser recolhida por Documento de Arrecadação Municipal específico (DAM) ao Tesouro Municipal.

Parágrafo primeiro. O valor da multa poderá ser aplicado em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo segundo. O valor da multa será recolhido ao Tesouro Municipal.

Parágrafo terceiro. O infrator deverá comprovar a unidade responsável pela atuação o devido recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal específico (DAM).

Parágrafo quarto. A multa deixará de ser aplicada desde que devidamente justificada, constando essa ressalva em ata ou parecer de quem a aplicou.

Art.4° A multa será aplicada ao infrator pela Comissão Parlamentar de Inquérito ou pela Comissões Técnicas Permanentes, por intermédio de Auto de Infração, sendo estas únicas unidades responsáveis pela autuação.

Parágrafo único. Será assegurado ao infrator a ampla defesa e contraditório da multa aplicada, devendo apresentar contestação, no prazo de cinco dias. A unidade responsável pela autuação dará ciência da decisão do recurso ao infrator.

Art.6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus/AM, de Maio de 2021



Vereador João Carlos (Republicanos)
3º Secretário da Câmara Municipal de Manaus

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que ora envio a apreciação do Poder Legislativo, refere-se a aplicação de multa para Concessionárias de Serviços Públicos explorados no município de Manaus, quando o não comparecimento de seus responsáveis/prepostos nas convocações das Comissões desta Casa Legislativa, especialmente por se tratar de interesse público.

Trata-se de imposição de multa as Concessionárias de Serviços Públicos que não respeitam a convocação para esclarecimento sobre os seus serviços explorados no âmbito municipal, bem como o retardo ou descumprimento dos envios das informações solicitadas pelas Comissões da Câmara Municipal.

A multa imposta, será lavrada por Auto de infração aplicada pela Comissão Parlamentar de Inquérito e/ou Comissões Técnicas Parlamentares da Câmara Municipal de Manaus, de modo que os valores serão recolhidos ao Tesouro Municipal mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e seus recursos aplicados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) objetivando o combate ao COVID-19.

Neste sentido, o Poder Legislativo deve sempre exercer o seu papel junto a sociedade, principalmente na fiscalização de políticas públicas mais eficazes aos cidadãos.

Requisito aos nobres pares desta Casa Legislativa, o apoio na tramitação e aprovação deste Projeto de Resolução nos termos ora apresentados.

Manaus/AM, de Maio de 2021



Vereador João Carlos (Republicanos)
3º Secretário da Câmara Municipal de Manaus